# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 026.03.2022.**

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 326, de 28/12/2000 que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, área de terreno localizada no Jardim Ypê I, à Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo de Mogi Guaçu – APADA, com a finalidade exclusiva de construção de sua sede própria, haja vista que a entidade não se encontra prestando mais serviços à sociedade guaçuana, além de que tem sido acionada em diversos processos judiciais, inclusive trabalhistas, onde, até o momento, apesar de requerido, não foi deferida a alienação do imóvel que lhe foi doado, razão pela qual e para preservar o patrimônio municipal é proposta a presente revogação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**
**PREFEITO**

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**
**PREFEITO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO DE MOGI GUAÇU – APADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, à **Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo de Mogi Guaçu - APADA**, entidade de direito privado juridicamente constituída, com sede à Rua Jandaia do Sul, 111, Jardim Ipê II, nesta cidade, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 86.790.011/0001-38, um lote de terreno, com área de 396,13 metros quadrados, localizado no imóvel Jardim Ipê I, conforme consta do Processo Administrativo nº 6271/2000, a saber:

> "Uma área de terreno denominada "D-1", do loteamento denominado Jardim Ipê I, nesta cidade e comarca, com área de 396,13 metros quadrados e de forma triangular, mede 5,85 metros de frente para a Avenida Clara Lanzi Bueno; 53,06 metros (17,84 + 35,22m) em segmento de curva e reta do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Clara Lanzi Bueno; 44,80 metros do lado esquerdo, confrontando com área de terreno D2, D3, D4, D5, D6 e D7."

**Art. 2º** O terreno especificado no artigo anterior será recebido pela **Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo de Mogi Guaçu - APADA**, com a finalidade exclusiva de construção de sua sede própria, como entidade filantrópica e assistencial.

**Parágrafo Único** – A obra especificada no "caput" do artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 12 (doze) meses e concluída no de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação, tornando-se, no caso de inadimplência, anulável a escritura e reintegrado o Município na posse do terreno independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, não cabendo à donatária nenhum direito à retenção do imóvel ou à indenização de eventuais benfeitorias nele incorporadas.

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Correrão por conta da entidade donatária as despesas com a transmissão da Escritura Pública de doação com encargos, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de dezembro de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº JOSÉ ANTONIO BARUFI
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ROBERTO SIMONI
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.